



## *Prefeitura Municipal de Assis*

LEI Nº 1.836, DE 12 DE JUNHO DE 1975.

**Autoriza a participação do Município no Plano Nacional da Habitação e dá outras providências.--**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

De conformidade com o que dispõe o § 3º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, para aplicação neste Município do Plano Nacional da Habitação, instituído pela Lei Federal nº 4380, de 21 de agosto de 1964, autorizado:**

- 1º - a participar da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU, constituída conforme princípios e normas do B.N.H., com a importância de 372 (trezentos e setenta e duas) - UPGs (Unidades Padrão de Capital), no valor atual de Cr\$112,25 (cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos) cada uma, a título de taxa de administração.**
- 2º - firmar convênio com a COHAB-BAURU, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Assis.**
- 3º - doar quaisquer bens móveis ou imóveis, para execução das finalidades da COHAB-BU.**
- 4º - a garantir com a COHAB-BAURU, ou isoladamente as operações de crédito realizadas com o B.N.H., ou outras entidades financeiras para solução do problema habitacional.**

**Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a aprovar:**

- 1- loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:**



## *Prefeitura Municipal de Assis*

LEI Nº 1 836, DE 12 DE JUNHO DE 1 975

2

a- lotes até 8 mts. de frente por 16 mts. da frente aos fundos e área total de 128m<sup>2</sup>.

b- ruas com até 8 metros de largura, sendo: 1,20 de passeio e 5,60 mts. de caixa.

2- Plantas de construção de casas populares com o embrião de 26 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - A autorização contida neste artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos órgãos Executivos do B.N.H.

**Artigo 3º** - Fica a COHAB-BAURU, autorizada nos termos do art. 3º do Decreto-Lei Federal nº 3. 365 de 21 de junho de 1 941, a providenciar a execução do procedimento expropriatório, cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - Fica a COHAB-BU, declarada de utilidade pública fazendo seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.

**Artigo 5º** - Ficam isentos do imposto predial por 2 anos os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta lei, a partir da ocupação dos mesmos, enquanto neles residirem seus adquirentes.

**Artigo 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao B.N.H., em contrato ou convênios de financiamento para construção de casas populares pela Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB-BU, poderes, para, junto ao Governo Estadual, levantar a receita constitutiva do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), que couber ao Município até o limite dos débitos decorrentes de empréstimos concedidos pelo



## *Prefeitura Municipal de Assis*

LEI Nº 1 836, DE 12 DE JUNHO DE 1 975

3

pelo B.N.H. a COHAB-BU, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

**Parágrafo Único** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo B.N.H., na hipótese da COHAB-BU, não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos.

**Artigo 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, um crédito da importância de Cr\$41.757,00 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros), destinado à cobertura de despesas administrativas tidas pela COHAB-BAURU.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 86 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto - executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

**Artigo 8º** - Para atender ao encargo financeiro com a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a fazer operações de crédito bancário em nome do Município podendo assinar para esse fim notas promissórias, títulos da dívida e outros instrumentos que forem precisos.

**Artigo 9º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 7º toda vez que ocorrer reajustamento do valor da UPC (Unidades Padrão de Capital).



# *Prefeitura Municipal de Assis*

LEI Nº 1 836, DE 12 DE JUNHO DE 1 975

4

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.  
Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1975.

Abílio Nogueira Duarte  
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo, Substº.

Editada no Departamento de Administração da Prefeitura,  
em 12 de junho de 1975.

Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo, Substº.

OS/